



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

Contrato nº028/2020

Convite nº03/2020

DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47 com sede na Rua Jose Demori, nº245, representado pela Prefeita Ana Maria Zoner Leal Serafim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado empresa **AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME**, CNPJ: 21.824.928/0001-60, Rua Nhambiquaras, 928 - Parque das Nações, CEP: 17606-000 - TUPÃ - SP, representada por Paulo Sergio Neves de Oliveira, CPF: 127.897.958-19, email autopecastupadiesel@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº004/2019, o presente contrato, conforme segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Fornecedor: AUTOPEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME - CNPJ: 21.824.928/0001-60						
ITEM	UNI D.	QDTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
168	PÇ	1	22.7377	BARRA DE DIREÇÃO LONGA - DJM 1293	R\$ 644,00	R\$ 644,00
169	PÇ	1	22.7378	BOMBA D'AGUA - DJM 1293	R\$ 620,00	R\$ 620,00
170	PÇ	2	22.7379	COXIM MOTOR DIANTEIRO - DJM 1293	R\$ 198,00	R\$ 396,00
171	PÇ	2	22.7380	COXIM MOTOR TRASEIRO - DJM 1293	R\$ 194,00	R\$ 388,00
172	PÇ	2	22.7381	CRUZETA CARDAN - DJM 1293	R\$ 186,00	R\$ 372,00
173	PÇ	1	22.7382	GARFO DE EMBREAGEM - DJM 1293	R\$ 196,50	R\$ 196,50
174	PÇ	1	22.7383	KIT EMBREAGEM - DJM 1293	R\$ 1.009,50	R\$ 1.009,50
175	PÇ	2	22.7384	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO - DJM 1293	R\$ 277,00	R\$ 554,00
176	PÇ	2	22.7385	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO - DJM 1293	R\$ 210,50	R\$ 421,00
177	PÇ	2	22.7386	SEMI EIXO - DJM 1293	R\$ 506,00	R\$ 1.012,00
178	PÇ	2	22.7387	SUPORTE COXIM MOTOR DIANTEIRO - DJM 1293	R\$ 191,00	R\$ 382,00
179	PÇ	2	22.7388	SUPORTE COXIM MOTOR TRASEIRO - DJM 1293	R\$ 188,00	R\$ 376,00
180	PÇ	2	22.7389	TAMBOR FREIO TRASEIRO - DJM 1293	R\$ 487,00	R\$ 974,00
181	PÇ	8	22.7390	ADITIVO RADIADOR - DJP 9663	R\$ 22,50	R\$ 180,00
182	PÇ	1	22.7391	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDO - DJP 9663	R\$ 212,00	R\$ 212,00
183	PÇ	1	22.7392	REPARO PINÇA DE FREIO DISCO DIANT. - DJP 9663	R\$ 473,50	R\$ 473,50

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

184	PÇ	2	22.7393	SAPATA FREIO ESTACIONADOR C/ LONA TRAS. - DJP 9663	R\$ 222,00	R\$ 444,00
185	PÇ	1	22.7394	BARRA DIREÇÃO LONGA - DJP 966	R\$ 647,00	R\$ 647,00
186	PÇ	2	22.7395	DISCO FREIO DIANTEIRO - DJP 9663	R\$ 331,50	R\$ 663,00
187	PÇ	1	22.7396	JOGO DE PASTILHA FREIO DIANTEIRO - DJP 9663	R\$ 223,50	R\$ 223,50
188	PÇ	2	22.7397	AMORTECEDOR - KOE 6158	R\$ 276,50	R\$ 553,00
189	PÇ	70	22.7398	ARREBITE PAR ALONA DE FREIO - KOE 6158	R\$ 0,35	R\$ 24,50
190	PÇ	1	22.7399	FLANGE ARTICULAÇÃO CARDAN - KOE 6158	R\$ 528,00	R\$ 528,00
191	PÇ	1	22.7400	JOGO LONA FREIO DIANT. FREIO AR - KOE 6158	R\$ 209,00	R\$ 209,00
192	PÇ	1	22.7401	LUVA DESLIZANTE CARDAN - KOE 6158	R\$ 587,50	R\$ 587,50
193	PÇ	14	22.7402	PARAFUSO CARDAN COMPL. - KOE 6158	R\$ 7,15	R\$ 100,10
194	PÇ	20	22.7403	PARAFUSO RODA DIANTEIRO - KOE 6158	R\$ 16,50	R\$ 330,00
195	PÇ	2	22.7404	PATIM FREIO DIANTEIRO - KOE 6158	R\$ 184,50	R\$ 369,00
196	PÇ	1	22.7405	PONTEIRO DESLIZANTE CARDAN - KOE 6158	R\$ 494,50	R\$ 494,50
197	PÇ	2	22.7406	RETENTOR RODA DIANTEIRA AR - KOE 6158	R\$ 39,50	R\$ 79,00
198	PÇ	2	22.7407	ROLAMENTO RODA DIANT. EXTERNO FREIO AR - KOE 6158	R\$ 168,00	R\$ 336,00
199	PÇ	2	22.7408	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO FREIO - KOE 6158	R\$ 140,00	R\$ 280,00
200	PÇ	20	22.7409	PARAFUSO RODA TRASEIRO COMPLETO - KOE 6158	R\$ 18,50	R\$ 370,00
201	PÇ	2	22.7410	AMORTECEDOR DIANTEIRO - EEF 7790	R\$ 276,00	R\$ 552,00
202	PÇ	2	22.7411	AMORTECEDOR TRASEIRO - EEF 7790	R\$ 276,00	R\$ 552,00
203	PÇ	1	22.7412	BRAÇO PITMAN DIREÇÃO - EEF 7790	R\$ 545,50	R\$ 545,50
204	PÇ	1	22.7413	BULBO PRESÃO OLEO MOTOR - EEF 7790	R\$ 183,50	R\$ 183,50
205	PÇ	1	22.7414	CILINDRO AMPLIFICADOR FREIO - EEF 7790	R\$ 661,50	R\$ 661,50
206	PÇ	2	22.7415	DISCO FREIO DIANTEIRO - EEF 7790	R\$ 296,00	R\$ 592,00
207	PÇ	2	22.7416	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO - EEF 7790	R\$ 224,50	R\$ 449,00
208	PÇ	2	22.7417	REPARO PINÇA FREIO DISCO DIANTEIRO - EEF 7790	R\$ 481,50	R\$ 963,00
209	PÇ	1	22.7418	VÁLVULA 4 CIRCUITOS - EEF 7790	R\$ 517,50	R\$ 517,50
210	PÇ	1	22.7419	VÁLVULA FREIO DE MÃO - EEF 7790	R\$ 330,50	R\$ 330,50
211	PÇ	2	22.7420	DISCO DE FREIO TRASEIRO - EEF 7790	R\$ 330,50	R\$ 661,00
212	PÇ	1	22.7421	BARRA DIREÇÃO AXIAL - BPZ 2630	R\$ 176,00	R\$ 176,00
213	PÇ	1	22.7422	BARRA DIREÇÃO LONGA - BPZ 2630	R\$ 642,50	R\$ 642,50
214	PÇ	1	22.7423	CHAVE SETA - BPZ 2630	R\$ 257,00	R\$ 257,00
215	PÇ	2	22.7424	DISCO FREIO DIANTEIRO - BPZ 2630	R\$ 329,00	R\$ 658,00
216	PÇ	1	22.7425	FEXÍVEL LUBRIFICAÇÃO ORIGINAL - BPZ 2630	R\$ 210,00	R\$ 210,00
217	PÇ	1	22.7426	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO - BPZ 2630	R\$ 223,50	R\$ 223,50
218	PÇ	2	22.7427	TERMINAL DIREÇÃO - BPZ 2630	R\$ 163,50	R\$ 327,00
219	PÇ	1	22.7428	TUBO AGUA AR QUENTE - BPZ 2630	R\$ 173,00	R\$ 173,00
220	PÇ	1	22.7429	JOGO PASTILHA FREIO TRASEIRO - BPZ 2630	R\$ 223,00	R\$ 223,00
221	PÇ	2	22.7430	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO - BPZ 2630	R\$ 320,00	R\$ 640,00
222	PÇ	1	22.7431	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - BPZ 2630	R\$ 285,50	R\$ 285,50



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

TOTAL R\$ 24.271,60

2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço unitário e total.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 0122 0045 2 099 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (17)

Unidade: 02.04 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04 0122 0044 1 089 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (40)

26 782 0261 2 096 - MANUTENÇÃO DO SERM

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (75)

Unidade: 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 0361 0122 2 087 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUND

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (105)

Unidade: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 0101 2 083 - MANUTENÇÃO DO F.M.S - TRANSPORTE

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (177)

O presente contrato tem um valor anual estimado em TOTAL R\$ 24.271,60 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais sessenta e um centavo) .

3 - DO PAGAMENTO.

3.1 - O(s) pagamento(s) ao vencedor será efetuado nas condições oferecidas para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4 - DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1 - O preço ofertado é fixo, somente será reajustável caso se resulte de aditamento e efetuado nos termos da Lei 8.666/93 e comprovado através de planilhas e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

4.2 - As peças deverão ser entregues parceladamente nas dependências do Almojarifado nas quantias solicitadas pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, podendo

Prudo



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

caso solicitado determinada peças ser retirado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

4.3 - O valor dos produtos não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha que comprove o real desequilíbrio e desde que autorizado pela administração.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos medicamentos licitados.

5.1.2 - Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA obrigará-se-á:

6.1.1 - Entrega do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

6.1.2 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos produtos licitados.

6.1.3 - Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto desta licitação.

6.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.6 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arco-Íris no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

6.1.8 - O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

6.1.9 - É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os equipamentos necessários na entrega dos medicamentos.

6.1.10 - Correrão por conta da contratada, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

6.1.11 - As contribuições devidas a Seguridade Social.

6.1.12 - Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

6.1.13 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a

Paulo



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Da aplicação das multas previstas neste contrato e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

7.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.12- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora do fornecimento, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

8.3 - O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação ao presente contrato.

8.4 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste contrato.

8.5 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

8.6 - A vigência do contrato entre a Prefeitura do Município de Arco-Íris e a contratada será até 31 de dezembro de 2019.

9 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 04/2019, e deverá ser interpretado em sua consonância.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 4) Má execução do objeto contratado.

11 - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;

II) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder

Perito



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1- O fornecimento será parcelado e deverá ser entregue em até (5) cinco dias corridos contados a partir da data do agendamento da entrega;

12.1.1- O agendamento da entrega deverá ocorrer com até no mínimo 5 dias antes da entrega.

9.2- Locais de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arco - Íris - SP;

12.2.1- Os Atestados de Recebimento serão expedidos pela Dirigente Municipal de Saúde ou Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de Arco - Íris;

12.2.2- Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de Arco-Íris;

12.2.3- As entregas deverão ocorrer:

12.2.3.1 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

12.2.3.2- Entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

12.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

12.3- Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

12.3.1- Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.1.1- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

Pinho



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

12.3.2- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.3- A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4.4 - Caso a Administração verificar que os produtos entregues estão fora das especificações, ou são de má qualidade, mesmo após o seu recebimento serão devolvidas para a substituição, e, caso o produto entregue, mesmo após a contratação, se comprovado que é de má qualidade será desclassificado o item penalizando a empresa responsável pelo fornecimento do mesmo.

13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


12.1 - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

14 - DO FORO

13.3 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco - Íris SP, 08 de junho de 2020


Ana Maria Zoner Leal Serafim
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS


AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 08 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

administracao@arcoiris.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME**

Cargo:

R.G: Nº

CPF: Nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Luís Sérgio Neves de Oliveira

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.